

MARISA LOJAS S.A.

NIRE 35.300.374.801
CNPJ/ME nº 61.189.288/0001-89

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 04 dias do mês de novembro de 2019, às 16:00 horas, na sede social da Marisa Lojas S.A., na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP: 01138-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **Convocação e Publicações:** Edital de convocação publicado nas edições dos dias 04, 18 e 25 de outubro de 2019, nas páginas 14, 11 e 11 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e nas páginas E2, E2 e E3 do jornal Valor Econômico. Foram divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481").
3. **Presenças:** Presentes acionistas da Companhia representando em Assembleia Geral Extraordinária, 78,82% do capital social com direito a voto, conforme **(a)** assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, e **(b)** mapa consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 01 de novembro de 2019, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio de Central Depositária da B3, pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 ("Mapa Consolidado"), ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia. Presentes também **(i)** os Srs. Adalberto Pereira dos Santos e Hector Nunez, membros da administração, **(ii)** o Sr. Carlos Roberto de Albuquerque Sá, membro do Comitê de Auditoria e Riscos, e **(iii)** o Sra. Patrícia Nakano Ferreira e o Sr. Mauro de Matos Damasio, representante da Ernst & Young Auditores Independentes, responsável pela auditoria independente da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Hector Nunez – Presidente; e Sr. Adalberto Pereira dos Santos – Secretário.
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1. **(i)** Alteração do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia de 5 (cinco) para 7 (sete) membros, atingindo-se sua composição máxima disposta no artigo

16 do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Eleição de 2 (dois) novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** Fixação de acréscimo na remuneração global anual dos administradores da Companhia em razão da eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia, conforme constante no item (ii); **(iv)** Rerratificação da não distribuição de dividendos deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 24 de abril de 2019; **(v)** Alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, de trimestral para bimestral; **(vi)** Alteração do inciso VII do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa da consideração na definição de estratégia de negócios dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor a longo prazo; **(vii)** Alteração do inciso XXVIII do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa de alçada para definição de valores e princípios éticos da Companhia, assim como zelo pela transparência nas relações com todas as partes interessadas e revisão periódica dos processos de governança corporativa da Companhia; **(viii)** Inclusão do inciso VII no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para atribuição da Diretoria para execução da política de gerenciamento de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões da referida política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; **(ix)** Inclusão do inciso VIII no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para atribuição da Diretoria para implementação e manutenção de mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro, operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; **(x)** Inclusão do parágrafo único no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para definição de quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão de eventuais membros com interesses conflitantes; e **(xi)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária.

- 6. Deliberações:** Inicialmente, o Secretário informou aos presentes que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados, por escrito, à Mesa, na forma prescrita no Artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Em seguida, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes, que a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração da presente Assembleia seja dispensada em face de sua ampla divulgação, bem como dispensada a leitura do Mapa Consolidado, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481.

- 6.1.** Após a análise dos itens constantes da ordem do dia foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, com registro das abstenções, a alteração do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia de 5 (cinco) para 7 (sete) membros, atingindo-se sua composição máxima disposta no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

(ii) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, com registro das abstenções, a eleição de 2 (dois) novos membros para compor o Conselho de Administração para o exercício de função de Conselheiros Independentes, se enquadrando na definição e critério de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado, com mandato que se inicia na presente data e se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, permitida a reeleição, quais sejam:

(ii.1) Sr. Leonel Dias de Andrade Neto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 02735214-54 (SSP/BA), inscrito no CPF/ME sob o nº 291.647.615-68, residente e domiciliado na Rua Hermano Ribeiro da Silva, nº 155, apto. 151, Vila Mariana, CEP 04008-000, São Paulo/SP; e

(ii.2) Sr. Haroldo Luiz Rodrigues Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 319.401 (SIM/RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 869.526.257-04, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, nº 125, apto. 502, bairro Bela Vista, CEP 90450-140, Porto Alegre/RS.

Todos os membros ora eleitos para os cargos do Conselho de Administração da Companhia declararam, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do previsto no Artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367") para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia e tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A. e das declarações de desimpedimento a que se refere a Instrução CVM 367, todos arquivados na sede da Companhia.

Em virtude da renúncia do Sr. Cassio Casseb Lima, membro independente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração cujo número de assentos passa a partir desta assembleia a ser de 7 (sete) membros, permanecerá com 1 (um) cargo vacante, cabendo aos membros do Conselho de Administração decidirem sobre a nomeação de substituto ou optarem por deixar o cargo vago até a próxima assembleia geral ordinária, nos termos do

Regimento Interno do Conselho de Administração. Sendo assim a composição atual do conselho de administração passa a ser a seguinte:

- (i) Hector Nunez;
- (ii) Flavia Maria Bittencourt;
- (iii) Paulo Sérgio da Silva;
- (iv) Márcio Luiz Goldfarb;
- (v) Leonel Dias de Andrade Neto;
- (vi) Haroldo Luiz Rodrigues Filho; e
- (vii) Cargo vacante em virtude da renúncia do Sr. Cassio Casseb Lima.

(iii) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, com registro das abstenções, a fixação de acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na remuneração global anual dos administradores da Companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de abril de 2019, em razão da eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia, sendo a nova proposta de remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019 equivalente a R\$ 17.681.349,51 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que será dividido da seguinte forma:

- (i) até R\$ 5.754.336,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais) a título de bônus a serem pagos no exercício de 2019, incluindo o valor mínimo e máximo previsto no plano de remuneração, considerando as metas atingidas;
- (ii) até R\$ 1.484.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) referentes à remuneração do Conselho de Administração;
- (iii) até R\$ 5.520.338,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil e trezentos e trinta e oito reais) destinados a pró-labore e benefícios indiretos da Diretoria; e
- (iv) até R\$ 4.922.674,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais) referentes à remuneração dos administradores da Companhia baseada em ações.

(iv) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a rerratificação da não distribuição de dividendos deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 24 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, com registro das abstenções, a proposta da Diretoria, constante das demonstrações financeiras da Companhia e dos documentos divulgados em atendimento à Instrução CVM 481, de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 28.363.000,00 (vinte e oito milhões,

trezentos e sessenta e três reais), da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido foi destinado para a constituição da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) o restante de 95% (setenta por cento) do Lucro Líquido foi destinado para a "Reserva de retenção de Lucros". Em virtude da destinação do resultado do exercício social para as reservas legal e reserva de retenção de lucros, não haverá distribuição de dividendos."

(v) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para alteração da periodicidade das reuniões ordinária do Conselho de Administração, de trimestral para bimestral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - *As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.*

(vi) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a alteração do inciso VII do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa de consideração na definição de estratégia de negócios dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor a longo prazo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII. *aprovação, monitoramento e alteração da estratégia de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimentos, anuais e/ou plurianuais, projetos de expansão, impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor a longo prazo, e definição da política geral de remuneração, demais políticas gerais de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de transações com partes relacionadas e de negociação de valores mobiliários da Companhia;*

(vii) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos sem ressalvas, a alteração do inciso XXVIII do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa de alçada para definição de valores e princípios éticos da Companhia, assim como zelo pela transparência nas relações com todas as partes interessadas e revisão periódica dos processos de governança corporativa da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação.

XXVIII. *aprovação do código de conduta da Companhia, definição dos valores e princípios éticos da Companhia, assim como zelar pela transparência nas relações com todas as partes interessadas e a revisão periódica dos processos de governança corporativa da Companhia;*

(viii) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a inclusão do inciso VII no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para atribuição da Diretoria para execução da política de gerenciamento de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões da referida política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta, que passa a vigorar com a seguinte redação.

VII. *executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e*

(ix) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a inclusão do inciso VIII no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para atribuir a Diretoria a implementação e manutenção de mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro, operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação.

VIII. *implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.*

(x) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a inclusão do parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para definição de quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão de eventuais membros com interesses conflitantes, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único – *As seguintes transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes:*

- (a)** *Compras ou venda de produtos e serviços;*
- (b)** *Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);*
- (c)** *Contratos de locação, agenciamento ou licenciamento;*

(d) Avais, fianças e quais outras formas de garantias;

(e) Transferências de pesquisas e tecnologia;

(f) Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e

(g) Patrocínios e doações.

(xi) foi aprovado, por unanimidade dos votos válidos, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar as alterações aprovadas na presente Assembleia, passando, portanto, a vigorar conforme o Anexo I à presente ata.

6.2. Mapa Final de Votação: A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 21, parágrafo 6º, e artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de setembro de 2009, os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para cada uma das matérias objeto da ordem do dia acima deliberadas constam do mapa final de votação sintético anexo à presente ata como Anexo II.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, ficando as declarações de votos apresentadas pelos acionistas arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Foi aprovada, ainda, por unanimidade dos acionistas presentes, a proposta de publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 130, parágrafo 2º da Lei das S.A.

8. Mesa: Hector Nunez – Presidente, Adalberto Pereira dos Santos – Secretário.

9. Acionistas presentes: Decio Goldfarb; Denise Goldfarb Terpins; Fany Rachel Goldfarb; Flávia Goldfarb Papa; Jack Leon Terpins; Marcelo Goldfarb; Marcio Luiz Goldfarb; Marina Goldfarb (Usufrutuários Décio e Marcia Goldfarb); Michel Terpins; R2M Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado; Renata Goldfarb (Usufrutuários Décio e Marcia Goldfarb); Ricardo Goldfarb (Usufrutuários Décio e Marcia Goldfarb); Roberta Goldfarb Philippsen; Rodrigo Terpins; Ticiane Terpins Strozenberg (p.p. Alda Catapatti); LIS VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p. Tito Leandro Carrillo Trindade de Ávila); COX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CLARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Guilherme Marconi Ayres Pereira).

10. Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária via Boletim de Voto à

Distância: AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST; AMERICAN ELECTRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUST FCUE; BATTELLE MEMORIAL INSTITUTE; BROWN ADVISORY LATIN AMERICAN FUND; BROWN ADVISORY LATIN AMERICAN FUND LP; CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD.; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INV; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; FLORIDA RET SYSTEM TRUST FUND; GOTHIC CORPORATION; GOTHIC ERP LLC; GOTHIC HSP CORPORATION; LGIASUPER TRUSTEE; NORGES BANK; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFICO ACOES MASTER FIA; PACIFICO LB 2 MASTER FIA; PACIFICO LB MASTER FIM; PACIFICO RV MASTER FIA; RIVER AND MERCANTILE WORLD RECOVERY FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES CALIFORNIA; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS; THE DUKE ENDOWMENT; THE HEALTH FOUNDATION; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS.

A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Hector Nunez
Presidente

Adalberto Pereira dos Santos
Secretário

ANEXO I
à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Marisa Lojas S.A.
realizada em 04 de novembro de 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
MARISA LOJAS S.A.

NIRE 35.300.374.801
CNPJ/ME Nº 61.189.288/0001-89

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Marisa Lojas S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, 422/432, no Bairro da Barra Funda.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto o comércio varejista presencial ou não presencial de artigos de vestuário feminino, masculino, infantil e acessórios, cama, mesa, copa e cozinha, e banho, tecidos, bolsas, calçados e acessórios, artigos de viagens, perfumaria, armarinho em geral, bijuterias, óculos e souvenirs, papelaria, brinquedos, plásticos, material fotográfico, cinematográfico e fonográfico, CDs e DVDs, aparelhos telefônicos, livros e revistas, artigos para presente e decorações, máquinas e aparelhos de uso doméstico, podendo as lojas serem divididas por setores e também dedicar-se à venda no atacado, corners de terceiros, franchising, importação e exportação, prestação de serviços de correspondente bancário, intermediação de negócios e congêneres, atuação como representante de seguros à conta e em nome de sociedade(s) seguradora(s), bem como a locação e cessão de espaço publicitário virtual próprio,

a administração de bens próprios e de terceiros, a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 899.596.865,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), dividido em 204.085.999 (duzentas e quatro milhões, oitenta e cinco mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o disposto no Artigo 19, VI, abaixo.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo Único - Todo acionista ou Grupo é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia (a qual, por meio do Diretor de Relação com Investidores, transmitirá as informações à CVM e à B3 assim que recebê-las) a realização de negociações relevantes de ações ou de direitos sobre ações e demais valores mobiliários, bem como celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, que resultem em participação direta ou indireta que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia. A infração ao disposto neste artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes, observados os quóruns específicos dispostos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes à Assembleia, o qual indicará o secretário da Assembleia Geral.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, aprovar as seguintes matérias:

- I.** cancelamento de registro de companhia aberta;
- II.** saída da Companhia, do Novo Mercado da B3;
- III.** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- IV.** qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Estatuto Social), bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- V.** cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação, dissolução ou liquidação, bem como requerimento de autofalência ou concordata pela Companhia;
- VI.** fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- VII.** aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- VIII.** deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- IX.** aprovação e eventuais alterações do plano de opção de ações de administradores ou empregados da Companhia, o qual não poderá de qualquer forma representar mais que 5% (cinco por cento) do seu capital social total; e

X. qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 40 deste Estatuto Social. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Sub-Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, na quantidade mínima de 2 (dois) ou o equivalente a 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também caracterizado como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76, nos termos do §3º do Artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de administração nos casos em que se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo que, dentre tais comitês deverão existir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes: Comitês de Auditoria e Riscos, Finanças, de Estratégia e de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 8º - Os Comitês do Conselho de Administração deverão ser ocupados majoritariamente pelos membros do Conselho de Administração, ressalvado, contudo, que poderão ser convidados terceiros independentes para ocupar os Comitês, dependendo da função do comitê e conforme seja necessário em vista da qualificação técnica dos membros convidados. Cada comitê, a critério do Conselho de Administração poderá nomear um membro como coordenador, que será membro do Conselho de Administração ou não, e ainda, um secretário (membro do comitê ou não), para apoio operacional de cada comitê estatutário.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito em reunião realizada pelo Conselho de Administração. Referida eleição se dará na primeira reunião após a eleição dos seus membros em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá voto de qualidade no caso de empate da votação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número de membros previsto no caput do Artigo 16.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo 4º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, em que a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente,

por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As convocações serão enviadas por escrito, mediante correspondência, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração, são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - Além dos conselheiros, poderão também participar, das reuniões do Conselho de Administração, os observadores dos conselheiros, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

I. a eleição e destituição do Diretor Presidente da Companhia, bem como os demais Diretores da Companhia (após ouvir as indicações apresentadas pelo Diretor Presidente), e atribuição, aos diretores eleitos, as suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;

II. a prática ou aprovação, pelas sociedades controladas da Companhia, de qualquer dos atos listados no Artigo 12 acima ou neste Artigo 19 a elas referentes;

III. definição do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia, ou pelos conselheiros das sociedades controladas da Companhia que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembleias gerais, reuniões de sócios ou reuniões da administração das sociedades controladas da Companhia;

IV. aprovação de acordos de acionistas das sociedades controladas da Companhia a serem celebrados pela Companhia;

V. associação da Companhia com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures;

VI. a outorga de opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações;

VII. aprovação, monitoramento e alteração da estratégia de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimentos, anuais e/ou plurianuais, projetos de expansão, impactos das atividade da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor a longo prazo, e definição da política geral de remuneração, demais políticas gerais de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de transações com partes relacionadas e de negociação de valores mobiliários da Companhia;

VIII. definição acerca da forma de operacionalização dos orçamentos aprovados e de aprovação por exceção;

IX. distribuição, entre os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, da remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;

X. orientação aos administradores da Companhia e das sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias da Companhia para a preparação e direcionamento do plano para mapeamento e gestão de riscos empresariais e, definição de ações para controlá-los e ou minimizá-los;

XI. contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XII. manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XIII. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste Estatuto Social;

XIV. definição dos critérios para abertura e fechamento de lojas;

XV. aprovação das informações mensais (quando houver substancial variação em relação ao orçamento) e das informações trimestrais completas (inclusive relatórios gerenciais e oficiais) da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias;

XVI. distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;

XVII. aquisição de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVIII. emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o prazo para exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIX. emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto;

XX. emissão de debêntures simples, conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto;

XXI. estabelecimento das alçadas da Diretoria para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, e outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

XXII. aprovação de operações de natureza financeira envolvendo a Companhia, cujo valor represente individualmente ou num conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XXIII. assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo individualmente ou num conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o item XXII;

XXIV. a alienação, compra, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias;

XXV. concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, inclusive Controladas das Companhias ou sociedades coligadas, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios;

XXVI. realização de qualquer negócio envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por suas Controladas, ou seus acionistas ou administradores;

XXVII. escolha e substituição dos auditores independentes;

XXVIII. aprovação do código de conduta da Companhia, definição dos valores e princípios éticos da Companhia, assim como zelar pela transparência nas relações com todas as partes interessadas e a revisão periódica dos processos de governança corporativa da Companhia;

XXIX. aprovação e alteração do regimento interno do Conselho de Administração;

XXX. qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Companhia; e

XXXI. emissão de notas promissórias ou qualquer outro título ou valor mobiliário em oferta pública ou privada.

Parágrafo Único - As seguintes transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes:

- (a) compras ou venda de produtos e serviços;
- (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- (c) contratos de locação, agenciamento ou licenciamento;
- (d) avais, fianças e quais outras formas de garantias;
- (e) transferências de pesquisas e tecnologia;
- (f) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- (g) patrocínios e doações.

Sub-Seção III **Da Diretoria**

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Relações com Investidores e de 2 a 4 Diretores Executivos sem designação específica de suas atribuições, todos eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração, em reunião do órgão. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores assumirá cumulativamente a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 2º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância, o Diretor Presidente indicará substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Artigo 21 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II.** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- III.** deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País;
- IV.** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- V.** representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e
- VI.** apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- VII.** executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- VIII.** implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II.** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III.** indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os Diretores para cada área de atividade;
- IV.** exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;

- V.** estabelecer as diretrizes básicas da política de pessoal da sociedade;
- VI.** admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área;
- VII.** praticar atos de urgência, ad referendum do Conselho de Administração;
- VIII.** outras matérias a serem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades que competem à Diretoria designadas neste Estatuto Social, com exceção ao Diretor de Relações com Investidores que terá função descrita no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) superintender e dirigir as atividades das áreas administrativas da Companhia, exceto recursos humanos; (ii) dirigir as áreas contábil, jurídica e de planejamento fiscal; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) dirigir a área financeira da Companhia, decidindo sobre captações e aplicações de recursos financeiros, (v) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 24 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos, nos termos do Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 1º - Os atos da Companhia envolvendo valores acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) procurador ou 1 (um) Diretor da Companhia, salvo se de outra forma for expressamente autorizado pelo Conselho de Administração para o caso específico.

Parágrafo 2º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e

(b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;

(b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei e o seguinte:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo previsto no Artigo 27;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 27, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por

proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 27 - Os acionistas terão o direito de receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

I. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

II. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências.

III. sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das S.A.).

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de

Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 29 - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, a Companhia, por meio do Diretor Financeiro/Administrativo e de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do parágrafo 1º abaixo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 38 do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor Financeiro/Administrativo e de Relações com Investidores identificar a violação, por qualquer acionista ou Grupo, de qualquer das obrigações previstas em lei e/ou neste Estatuto decorrentes de aquisição de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 30 dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) à B3; (iv) à CVM; e (v) divulgá-la no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º - É facultado ao Diretor Financeiro/Administrativo e de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupo da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato e/ou de direito, do qual fazem parte.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Alienação de Controle

Artigo 30 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar Oferta Pública de Aquisição das Ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Saída do Novo Mercado, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Reorganização Societária

Artigo 31 - A saída do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, em decorrência:

- I.** da decisão do acionista controlador ou da companhia;
- II.** do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- III.** do cancelamento de registro de companhia aberta da companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, bem como as disposições deste capítulo do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no parágrafo primeiro acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, desde respeitados os requisitos abaixo:

- (i) A Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- (ii) Caso o quórum constante no item "(i)" acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (iii) A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 32 - Caso em virtude de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deve(m) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único - Caso a(s) sociedade(s) resultante(s) da reorganização não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 33 - A OPA mencionada no Artigo 30 deste Estatuto Social deve observar os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no item “(ii)” no *caput* deste artigo:

- (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 34 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia.

Artigo 35 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 36 - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, inclusive por força de usufruto que lhe assegure direito de voto, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria (“Participação Relevante”), deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia,

observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste capítulo.

Parágrafo 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública ("Preço da Oferta") deverá ser o maior valor entre:

(a) o preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado (considerando as sinergias resultantes da aquisição para o Acionista Adquirente de Participação Relevante), comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do parágrafo 3º deste artigo;

(b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública antecedente à data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGP-M ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, até o momento do pagamento; e

(c) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 dias anterior à publicação do edital da oferta pública prevista neste artigo.

Parágrafo 2º - A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo;

(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e liquidada

à vista, em moeda corrente nacional; e

(f) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, elaborado por instituição que atenda o disposto no Artigo 37 e mediante a utilização de metodologia prevista na alínea (a) do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do parágrafo 2º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Adquirente de Participação Relevante.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Adquirente de Participação Relevante dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Artigo 30 deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 8º - A exigência da oferta pública prevista neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

(a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em

até 30 (trinta) dias contados do evento relevante;

- (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- (c) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 37; ou
- (e) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste artigo.

Parágrafo 9º - Divulgada a determinação do Preço da Oferta, formulado nos termos deste artigo e da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente nacional ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta admitidos a negociação na B3, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Artigo 37, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e
- (b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta formulada prevista neste artigo.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 37 - O laudo de avaliação referido neste capítulo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s)

Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado é de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 38 - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VI, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

DEFINIÇÕES

Artigo 39 - Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente de Participação Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente de Participação Relevante; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente de Participação Relevante; (iii) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente de Participação Relevante; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital

social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente de Participação Relevante. "Grupo" significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as ações de controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das ações que assegurem, direta ou indiretamente, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Conselheiro Independente” o enquadramento deve considerar sua relação: (i) com a Companhia, seu acionista controlador, direto ou indireto, e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, algumas situações nele listadas devem ser analisadas de modo a verificar a perda da independência.

“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato que deve ser celebrado, em 14 de setembro de 2007, entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e todas as suas subseqüentes alterações.

“Novo Mercado” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.

“Partes Beneficiárias” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a

Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 43 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 44 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas que, imediatamente antes da incorporação das ações de emissão da Marisa Lojas S.A. pela Companhia, sejam titulares, direta e/ou indiretamente, de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Marisa Lojas S.A., e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia signatários de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal da Companhia, uma vez instalado, será regulado pelo regimento interno aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 46 - Para fins do cálculo previsto no Artigo 36, §1º(b), enquanto a Companhia não realizar aumento de capital mediante distribuição pública, a base para referido cálculo deverá ser o preço de emissão de ações no último aumento de capital da Marisa Lojas S.A.

ANEXO II
à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Marisa Lojas S.A.
realizada em 04 de novembro de 2019

MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO - FINAL						
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA						
Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações					
	Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Deliberação Simples 1. Deliberar sobre a alteração do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia de 5 (cinco) para 7 (sete) membros, atingindo-se sua composição máxima disposta no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.	148.272.088	92,17%	0	0,00%	12.597.020	7,83%
Deliberação Simples 2. Eleição do conselho de administração por chapa única Chapa Única Leonel Dias de Andrade Neto Haroldo Luiz Rodrigues Filho	148.272.088	92,17%	0	0,00%	12.597.020	7,83%
Questão Simples 3. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	0	0,00%	10.212.400	6,35%	150.656.708	93,65%

MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO - FINAL						
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA						
Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações					
	Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Questão Simples 4. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu?	1.753.028	1,09%	0	0,00%	159.116.080	98,91%
Deliberação Simples 5. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída: Leonel Dias de Andrade Neto [] % Haroldo Luiz Rodrigues Filho [] %	876.512	0,54%				
	876.512	0,54%				
Deliberação Simples 6. Deliberar sobre a fixação de acréscimo na remuneração global anual dos administradores da Companhia em razão da eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia, conforme constante no item (ii).	148.272.088	92,17%	0	0,00%	12.597.020	7,83%
Deliberação Simples 7. Deliberar sobre a rerratificação da não distribuição de dividendos deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 24 de abril de 2019.	148.272.088	92,17%	0	0,00%	12.597.020	7,83%

MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO - FINAL						
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA						
Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações					
	Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Deliberação Simples 8. Deliberar sobre a alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para alteração da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, de trimestral para bimestral.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Deliberação Simples 9. Deliberar sobre a alteração do inciso VII do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa de consideração na definição de estratégia de negócios dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor a longo prazo.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Deliberação Simples 10. Deliberar sobre a alteração do inciso XXVIII do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa de alçada para definição de valores e princípios éticos da Companhia, assim como zelo pela transparência nas relações com todas as partes interessadas e revisão periódica dos processos de governança corporativa da Companhia.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Deliberação Simples 11. Deliberar sobre a inclusão do inciso VII no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para atribuição da Diretoria para execução da política de gerenciamento de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões da referida política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%

MAPA SINTÉTICO DE VOTAÇÃO - FINAL						
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA						
Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações					
	Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Deliberação Simples 12. Deliberar sobre a inclusão do inciso VIII no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para atribuir a Diretoria a implementação e manutenção de mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro, operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Deliberação Simples 13. Deliberar sobre a inclusão do parágrafo único no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para definição de quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão de eventuais membros com interesses conflitantes.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Deliberação Simples 14. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária.	160.869.108	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Questão Simples 15. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	11.684.659	7,26%	25.500	0,02%	149.158.949	92,72%